



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar nº 127, de 09 de fevereiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM REGIME ESPECIAL DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de 10 (dez) contratos temporários com a função de Professor de Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.438,34 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo 1º – O caráter excepcional da contratação de Professor de Ensino Fundamental definida na presente Lei Complementar justifica-se pela necessidade de se suprir a carência de professores na rede municipal de ensino, ocasionado pela ampliação da Escola Municipal Hermenegildo Bezerra de Oliveira, a recente inauguração da Escola Municipal Monsenhor Américo Vespúcio Simonetti, bem como o aumento da demanda de alunos para o ano letivo de 2015.

Parágrafo 2º – Justifica-se ainda, pelo fim da vigência do Concurso Público Municipal nº 001/2010.

Art. 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão prazo máximo de 1 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei Complementar dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei tem base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício corrente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 02 de fevereiro de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ